



CONGRESSO NACIONAL

MPV 724
ETIQUETA
00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/05/2015	Proposição Medida Provisória nº 724/16			
Autor Deputada Raquel Muniz PSD/MG	Nº do prontuário			
1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a expressão “*exclusivamente para os proprietários e possuidores de imóveis rurais a que se referem o art. 3º, **caput**, inciso V, e parágrafo único, e que se enquadrem nos dispositivos do Capítulo XIII.*” na Medida Provisória nº 724, de 05 de maio de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 82-A Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA) são as duas grandes novidades do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012). O primeiro é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Já o PRA é um programa voltado para a recuperação de áreas degradadas nas propriedades rurais, que permite que durante o período de implantação das ações, o produtor não seja punido por infrações ambientais cometidas antes de 22 de julho de 2008.

A Medida Provisória (MP) 724/16 prorroga até 5 de maio de 2017 o prazo para os pequenos produtores rurais e agricultores familiares se inscreverem no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e aderirem ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), limitando essa dilatação somente para os proprietários de imóveis com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Todavia, a prorrogação do CAR apenas para as propriedades menores que quatro módulos fere o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito.

Não se pode olvidar que todos os produtores rurais enfrentam dificuldades no cadastramento das informações da propriedade, e a diferenciação na aplicação do prazo, além de afrontar o princípio constitucional mencionado, não atende aos objetivos do Código Florestal.

Conquanto o cadastramento continue disponível para todos os proprietários ou possuidores,

CD/16334.91304-63

os cadastros de imóveis com mais de quatro módulos fiscais que forem feitos após o término do prazo não terão acesso aos benefícios vinculados ao PRA, tais como a extinção da punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Vale lembrar, ainda, que a inscrição no CAR será exigida pelas instituições financeiras para concessão de crédito agrícola e também dá ao produtor acesso aos mercados que já vêm exigindo o cadastro com comprovação da regularidade ambiental.

Por outro lado, verifica-se que a implantação dos PRAs ainda não ocorreu de forma satisfatória, porquanto muitos estados ainda não normatizaram sobre o tema, nos termos do art. 59 da Lei 12.651/2012, o que demonstra que a extensão do prazo de adesão ao cadastro para todas as propriedades não prejudica o processo de preservação do meio ambiente.

Outro ponto a ser considerado, é que, nos termos parágrafo único do art. 53 da Lei 12.651/2012, é obrigação do poder público prestar apoio técnico e jurídico para registro no CAR da reserva legal em propriedades até 4 módulos fiscais, de modo que aumentar o prazo somente desta parcela das propriedades comprova a ineficiência do poder público que, em dois anos, não cumpriu com sua obrigação.

Diante dos argumentos lançados, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

PARLAMENTAR